



JUSTIFICATIVA DO PREÇO – PROPOSTA REMANESCENTE

PROCESSO N° 082/2023-FMAE

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, ASSIM COMO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMÍVEIS EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 029/2022 POR REMANESCENTE.

DESPACHO

Justifica-se o preço em atenção ao solicitado por meio do memorando nº043/2023-DEAD/FMAE cujo o teor trata da dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMÍVEIS, em decorrência de rescisão do contrato nº029/2022-FMAE pelo exposto a seguir:

Trata-se de DISPENSA de remanescente de prestação de serviços que se faz com enquadramento legal no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

Esta modalidade de Dispensa exige que seja atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Neste sentido os valores do contrato assinado e rescindido com o licitante vencedor são os constantes da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$
01	SERVIÇOS GERAIS	UN	03	3.867,41	11.602,23	139.226,76
02	JARDINEIRO	UN	02	3.571,49	7.142,98	85.715,76
03	COZINHEIRO	UN	01	3.680,85	3.680,85	44.170,20
04	CARGA E DESCARGA	UN	09	3.088,03	27.792,27	333.507,24
05	MOTORISTA	UN	05	5.351,39	26.756,95	321.083,40
VALOR GLOBAL MENSAL				76.975,28		
VALOR TOTAL R\$				923.703,36		
Valor por extenso: Novecentos e vinte e três mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos						



A convocação na ordem de classificação do pregão Eletrônico nº094/2022-FMAE/PMB, foi atendida. O segundo colocado, no referido PE para os itens acima relacionados, foi solicitado e aceitou o pedido, em conformidade com os preços estabelecidos no Contrato nº029/2022;

Desta forma, justifica-se o preço proposto na DISPENSA, pois a empresa escolhida como fornecedora, só poderá ser contratada nas condições da referida tabela, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além de outras disposições previstas na Lei 8.666/93.

Belém-PA, 20 de setembro de 2023.

ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS
Presidente da FMAE/PMB